



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 09/2009.

Dispõe sobre a denominação de logradouros e edificações públicas do município.

1) Com. justiça
2) Vereadores
16/03/09

APROVADO
POR unanimidade
EM 15/04/09

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – Para a denominação de logradouros e edificações públicas do Município podem ser usados:

- I – nomes de pessoas falecidas ou vivas;
- II – nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais, religiosos e desportivos;
- III – nomes de personagens do folclore;
- IV – nomes de corpos celestes;
- V – nomes de acidentes geográficos;
- VI – topônimos;
- VII – nomes de animais, vegetais e minerais.

§ 1º – Para fins desta lei, a expressão “logradouro público” designa, entre outros: rua, avenida, passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, rodovia, estrada, caminho de uso público.

§ 2º – Para os fins desta lei a expressão “edificações públicas”, designa, entre outros: casas, prédios, praças esportivas, ginásios e quadras de esportes, campos de futebol.

Art. 2º – O bem público a ser denominado deve estar em condições de uso.

Art. 3º – Para se denominar bem público usando-se nome de pessoa devem ser atendidas as seguintes condições:

- I – ser a personalidade homenageada falecida, no mínimo há doze (12) meses;
- II – não existir outro bem público com o nome proposto;
- III – vir a proposta acompanhada de justificação que inclua a biografia de quem se pretende homenagear;
- IV – para as edificações públicas deverá ser juntado à proposta abaixo-assinado com, no mínimo, cem (100) assinaturas de moradores da região. Excepcionalmente para utilizar o nome de pessoas vivas deverá ser juntado proposta abaixo-assinado com, no mínimo duzentas e cinquenta (250) assinaturas;
- V – para os logradouros públicos deverá ser juntado à proposta abaixo-assinado com, no mínimo, trinta (30) assinaturas, de moradores da região.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 4º – Só serão usados nomes de personalidades que tenham prestado serviço relevante à Humanidade, à Pátria, ao Município, à Sociedade ou à Comunidade.

Art. 5º Sendo a hipótese de serviço prestado à Comunidade, a personalidade deve possuir vínculo com o bem ou com o serviço nele instalado ou com a comunidade circunvizinha.

Art. 6º – Ficam revogadas as leis n.º 3.910, de 23 de maio de 2002, n.º 4151, de 22 de abril de 2004, n.º 4291, de 11 de maio de 2005, e 4467, de 26 de julho de 2006.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de maio de 2009.

Vereador José Alexandre Faria

VEREADOR ALEXANDRE PEREIRA COSTA-PIO

LEI n.º 3910, de 23 de maio de 2002.

Dispõe sobre a denominação de próprios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros do município.

(Projeto de Lei n.º 21/2002, de autoria do Vereador Alexandre Pereira Costa-Piô).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos próprios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas, e demais logradouros pertencentes à malha viária do município, poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, desde que:

I – a proposta seja acompanhada:

a) da biografia e da relação das obras e ações do homenageado;

b) de documento que comprove ser o homenageado pessoa falecida há mais de seis (06) meses, no caso de denominação de vias públicas — *sem tempo definido lei 4467/06*

c) de documento expedido pelo órgão responsável referente ao próprio a ser denominado, no qual conste ser o prédio, logradouro, ou repartição pública pertencente ao Município, estar em condições de ser denominado, bem como sua exata localização;

d) no caso de denominação de estabelecimento de ensino, de abaixo-assinado com, no mínimo, 100 (cem) assinaturas de moradores da região atendida pelo estabelecimento ou de manifestação de apoio do Conselho de Escola.

II – não haja no município, outra via, próprio ou logradouro público com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear.

§1º - Quando a denominação se referir a estabelecimento oficial de ensino, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento:

1 – será dada a preferência a nome de educador cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situe a escola;

2 – no caso de nome de personalidade que não tenha sido educador, sua biografia deverá conter informações que estimulem os educandos ao estudo;

3 – os estabelecimentos oficiais de ensino promoverão, anualmente, a comemoração festiva da data de nascimento de seu patrono, divulgando sua vida e obra, a fim de que exemplo possa influir na conduta dos educandos.

§2º - Quando a denominação proposta se referir a Hospital, USB (Unidade Básica de Saúde), PA (Pronto Atendimento) ou outros próprios da rede da Saúde, da Secretaria da Saúde do município, dar-se-á preferência a nome de pessoa que exerça atividade profissional ligada a este setor, ou cuja vida se vincule de maneira especial a comunidade onde se situa este próprio municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei 2.775, de 23 de março de 1993.

Pindamonhangaba, 23 de maio de 2002.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Vereador Orlando Pedrosa

Lei n.º 4151, de 22 de abril de 2004.

Dá nova redação ao inciso "c", do artigo 1º, da Lei n.º 3910, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre a denominação de próprios, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros do município.

(Projeto de Lei n.º 21/2004, de autoria do Vereador Orlando Pedrosa)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso "c", do artigo 1º, da Lei n.º 3910, de 23 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"c) de documento expedido pelo órgão responsável referente ao próprio a ser denominado, no qual conste ser o prédio, logradouro ou repartição pública pertencente ao Município, sua exata localização, bem como estar em condições de ser denominada, **devendo a construção já ter sido iniciada.**"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de abril de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

Vereador Ricardo Piorino

LEI N.º 4467, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Altera a alínea b , do inciso I, do artigo 1º , da Lei n.º 3910, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre a denominação de próprios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros do município.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º a alínea b do inciso I do artigo 1º, da Lei n.º 3910, de 23 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

b) de documento que comprove ser o homenageado pessoa falecida, no caso de denominação de vias públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de julho de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

Vereadora Myriam Alckmin Ramos Nogueira

LEI N.º 4291, DE 11 DE MAIO DE 2005.

Dá nova redação ao inciso II do artigo 1º, da Lei n.º 3910, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre a denominação de próprios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros do município.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 43/2005, de autoria da Vereadora Myriam Alckmin Ramos Nogueira)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º da Lei n.º 3910, de 23 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"II – não haja no município, outra via ou logradouro público com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de maio de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 09 /2009.

Acrescenta as alíneas "e" e "f", ao inciso I, do artigo 1º, da Lei n.º 3.910, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre a denominação de próprios, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros do município.

1) Com. Justiça
2) Vereadores
26/01/09

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido as alíneas “e” e “f” ao inciso I, do artigo 1º, da Lei n.º 3.910, de 23 de maio de 2002, com a seguinte redação:

“e) no caso de denominação de próprios, ruas, avenidas, e alamedas, prédio, logradouro, Município, de abaixo-assinado com, no mínimo, 30 (trinta) assinaturas de moradores da região, e será dada preferência a nome de personalidade cuja a vida se indique e vincule de maneira especial à história da comunidade onde a mesma esteja localizada. Excetuando-se os novos loteamentos que ainda não possuam moradores.

f) no caso de denominação de quadra poliesportiva, quadra de malha, campo de futebol, centro comunitários e outros prédios públicos, de abaixo-assinado com, no mínimo, 100 (cem) assinaturas de moradores da região será dada preferência a nome personalidade cuja a vida se indique vincule de maneira especial à história da comunidade onde a mesma esteja localizada.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de janeiro de 2009.

Vereador José Alexandre Faria

Justificativa: diversos munícipes, tem questionado sobre a nomeação das ruas e prédios públicos sem a prévia consulta, gerando desconforto e insatisfação junto as moradores de algumas localidades, sugerindo assim abaixo assinado.

16:57 26/01/2009 000416 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA

VEREADOR ALEXANDRE PEREIRA COSTA-PIO

LEI n.º 3910, de 23 de maio de 2002.

Dispõe sobre a denominação de próprios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros do município.

(Projeto de Lei n.º 21/2002, de autoria do Vereador Alexandre Pereira Costa-Pió).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos próprios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas, e demais logradouros pertencentes à malha viária do município, poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, desde que:

I – a proposta seja acompanhada:

- a) da biografia e da relação das obras e ações do homenageado;
- b) de documento que comprove ser o homenageado pessoa falecida há mais de seis (06) meses, no caso de denominação de vias públicas.
- c) de documento expedido pelo órgão responsável referente ao próprio a ser denominado, no qual conste ser o prédio, logradouro, ou repartição pública pertencente ao Município, estar em condições de ser denominado, bem como sua exata localização;
- d) no caso de denominação de estabelecimento de ensino, de abaixo-assinado com, no mínimo, 100 (cem) assinaturas de moradores da região atendida pelo estabelecimento ou de manifestação de apoio do Conselho de Escola.

II – não haja no município, outra via, próprio ou logradouro público com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear.

§1º - Quando a denominação se referir a estabelecimento oficial de ensino, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- 1 – será dada a preferência a nome de educador cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situa a escola;
- 2 – no caso de nome de personalidade que não tenha sido educador, sua biografia deverá conter informações que estimulem os educandos ao estudo;
- 3 – os estabelecimentos oficiais de ensino promoverão, anualmente, a comemoração festiva da data de nascimento de seu patrono, divulgando sua vida e obra, a fim de que exemplo possa influir na conduta dos educandos.

§2º - Quando a denominação proposta se referir a Hospital, USB (Unidade Básica de Saúde), PA (Pronto Atendimento) ou outros próprios da rede da Saúde, da Secretaria da Saúde do município, dar-se-á preferência a nome de pessoa que exerça atividade profissional ligada a este setor, ou cuja vida se vincule de maneira especial a comunidade onde se situa este próprio municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei 2.775, de 23 de março de 1993.

Pindamonhangaba, 23 de maio de 2002.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Vereador Ricardo Piorino

LEI N.º 4467, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Altera a alínea b , do inciso I, do artigo 1º , da Lei n.º 3910, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre a denominação de próprios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros do município.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º a alínea b do inciso I do artigo 1º, da Lei n.º 3910, de 23 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

b) de documento que comprove ser o homenageado pessoa falecida, no caso de denominação de vias públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de julho de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

Vereadora Myriam Alckmin Ramos Nogueira

LEI N.º 4291, DE 11 DE MAIO DE 2005.

Dá nova redação ao inciso II do artigo 1º, da Lei n.º 3910, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre a denominação de próprios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros do município.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 43/2005, de autoria da Vereadora Myriam Alckmin Ramos Nogueira)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º da Lei n.º 3910, de 23 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"II - não haja no município, outra via ou logradouro público com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de maio de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

Vereador Orlando Pedroso

Lei n.º 4151, de 22 de abril de 2004.

Dá nova redação ao inciso "c", do artigo 1º, da Lei n.º 3910, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre a denominação de próprios, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros do município.

(Projeto de Lei n.º 21/2004, de autoria do Vereador Orlando Pedroso)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso "c", do artigo 1º, da Lei n.º 3910, de 23 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"c) de documento expedido pelo órgão responsável referente ao próprio a ser denominado, no qual conste ser o prédio, logradouro ou repartição pública pertencente ao Município, sua exata localização, bem como estar em condições de ser denominada, **devendo a construção já ter sido iniciada.**"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de abril de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal
